



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.700/2025 DE 02/06/2025.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 035/2025 DE 19/05/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	1	4.149,60

Parágrafo Único - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período 11 meses, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente, para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.920/2024 de 05/02/2024.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas previsões Orçamentárias Específica.

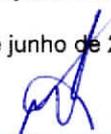
Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Assistência Social - 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2092 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

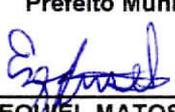
Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 02 de junho de 2025.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

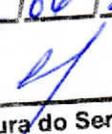
Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


EZEQUIEL MATOS CARLOS
Sec. Mun. Adm. Faz e Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 02/06/25


Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

Função: Assistente Social
Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Assistente Social e Registro no Conselho/RS
Atribuições:
Descrição Sintética: Executar serviços de Assistência Social, acompanhamento familiar, infantil e da juventude, terceira- idade e deficientes..
Descrição Analítica: Acompanhar problemas junto a comunidade, encaminhar soluções, propor saídas para as problemas da comunidade; participar dos conselhos municipais; assessorar o Prefeito; elaborar estudos na área social; participar de seminários e encontros; dar suporte a juventude e a Infância nos problemas que afetam a sociedade; preencher, organizar e arquivar as fichas de identificação das pessoas assistidas; fazer visitas auxiliares para verificar a situação sócio-econômica da população, bem como outras verificações necessárias ao atendimento de cada caso; executar providências que lhe sejam determinadas junto as escolas ou instituições, no sentido de ser prestada assistência social a população; desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos ao serviço social; registrar os casos investigados; preparar relatórios sobre os casos investigados; desenvolver atividades de elaboração de estatutos e outros; executar outras atividades afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 20 horas semanais;
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento;
d) Serviço: interno e externo
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Curso Superior de Assistente Social
b) Habilitação Profissional: Registro no Conselho/RS
c) Idade Mínima : 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem por objetivo a contratação de profissional de serviço social para atuação junto a Casa de Acolhimento Estrela Guia conforme Termo Ajustamento de Conduta. Tal convenio é feito junto a prefeitura municipal de Torres e além do repasse de recursos financeiros requer a cedência de profissional.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal